LEI Nº 1.886/2006

Dispõe sobre as normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As associações, sociedades civis e fundações sem fins lucrativos, constituídas no âmbito do município poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante Lei, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenção desde que comprovem os seguintes requisitos:

I- tenha personalidade jurídica;
II- possuam registros nos órgãos fazendários, quando exigíveis;
III- estejam funcionando de forma contínuo e efetivo nos últimos três anos;
IV- que os cargos de Diretoria, Conselhos fiscais, ou órgãos equivalentes não sejam remunerados;

V- não haja distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

VI- que desenvolvam atividades de ensino ou pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, comprovada pela apresentação de relatório circunstanciado referente aos três últimos exercícios;

VII- publicação anual, ou encaminhamento à autorização competente, de relatórios demonstrativos das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação;

VIII- que seus diretores possuam conduta ilibada.

Parágrafo único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei, mediante requerimento processado na Procuradoria Geral do Município, ou, em casos excepcionais, *ex officio.*

Parágrafo único – O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art 3º - Nenhum benefício do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados.

Art. 4º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º e ainda:

a. deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o inciso VIII do artigo 1º;

b. se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c. retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

Art. 5º - Cancelado o reconhecimento de utilidade pública, cópia do processo que o instruir será encaminhada ao Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2005.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Municipio